

Título: **Direito fundamental a uma tributação justa**

Autor(es) Elizabeth Rosa de Mello*

E-mail para contato: elizabete.mello@estacio.br

IES: UGF

Palavra(s) Chave(s): Direito Fundamental; Tributação Justa; Justiça; Justiça da Tributação

RESUMO

Ao longo da vigência das seis Constituições Republicanas brasileiras, os tributos passaram por modificações, algumas visando ao seu aprimoramento, outras de natureza política, meramente casuística, simplesmente para atender a interesses dos mais diversos. A trajetória da sociedade brasileira demonstra como os tributos foram criados em regime centralizador, ditatorial e impositivo e se mantém desde então, sem nenhuma intenção de se criar um tributo único ou imposto único a facilitar na arrecadação e fiscalização tributária. Os conceitos de Federalismo e de Federalismo Fiscal foram tratados a demonstrar que, independentemente, do conceito adotado por cada autor nesta Tese, o Federalismo tem por objetivo integrar as diversidades existentes nas sociedades culturalmente heterogêneas com o intuito de manter a unidade de todos os entes Federativos preservando a autonomia e diferenciação de cada um. No intuito de buscar subsídios a uma Tributação Justa, entre outros aspectos, ressalta-se a diferença entre Justiça Tributária e Tributação Justa, que repousa na eleição de um elemento em comum para poder distingui-las, qual seja, o agente responsável para tratar do Direito Tributário. Na Justiça Tributária o agente eleito de forma predominante, atuando na sua função típica é o Poder Judiciário, enquanto que na Tributação Justa é o Poder Executivo. Foi realizado um estudo entre Justiça e princípios, alguns autores foram escolhidos diante de suas obras estarem relacionadas de forma direta ou indireta à tributação e à igualdade, como: os quatro cânones a respeito da igualdade relacionada à Justiça de ADAM SMITH; os princípios da igualdade e da diferença de JOHN RAWLS em sua Teoria da Justiça; o princípio da igualdade distributiva de ROBERT NOZICK; a igualdade de bem-estar e igualdade de recursos de RONALD DWORKIN; as noções de funcionamento e de capacidade de AMARTYA SEN; os princípios da igualdade de benefícios e de igualdade de sacrifícios de LIAM MURPHY e THOMAS NAGEL; a igualdade complexa de MICHAEL WALZER e o princípio da equivalência como critério da igualdade tributária de SÉRGIO VASQUES. A partir destes princípios e conceitos chegou-se à nova leitura da igualdade, para concluir que não basta a existência de igualdade formal, mas, sim, a efetivação da igualdade material. Três foram os mecanismos propostos para viabilizar o Direito Fundamental a uma Tributação Justa: critério de legitimação constitucional das multas tributárias, paradigma do IPTU progressivo no tempo e a teoria dos modelos. Concluindo, o que se propôs para facilitar e agilizar a Justiça Tributária e a Tributação Justa foi a criação de modelos jurídicos, baseados no estudo sistematizado da jurisprudência associada a normas jurídicas e princípios. Como não se pode estudar cada caso concreto como se fosse único, no sentido de prolongar sua análise a escrever tratados sobre o mesmo. Os processos judiciais e administrativos se acumulam nas repartições públicas aguardando uma solução da Justiça. E os que dela dependem não podem mais permanecer à espera do dia em que se fará à luz, do dia em que finalmente verão a Justiça triunfar. Ainda, mecanismos foram propostos para demonstrar a possibilidade de se ter uma Tributação Justa. Muitos outros podem ser criados para a realização da Justiça, que não deve ser buscada somente perante os Tribunais, mas também quando da correta elaboração das leis tributárias, sua efetiva aplicação e divulgação transparente, e maneira de gerir o dinheiro público em proveito estrito da sociedade. A Tributação Justa como um Direito Fundamental, que não deve deixar de ser observado pelos entes Federativos, sob pena de lesar a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.